

DECRETO Nº 3750, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

**HOMOLOGA O REGULAMENTO Nº
001/2024/IPTU-PREMIADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Regulamento nº 001/2024/IPTU-PREMIADO, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, conforme Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 15 dias do mês janeiro de 2024.

AILTO NECKEL DE SOUZA
Prefeito em Exercício

ANEXO I

REGULAMENTO Nº 001/2024/IPTU-PREMIADO

REGULAMENTA O PROGRAMA IPTU PREMIADO PARA O ANO DE 2024, DEFINE OS PRÊMIOS E AS DATAS PARA OS SORTEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão do IPTU Premiado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3073, de 03 de dezembro de 2021, **DECIDE**:

Art. 1º Os requisitos de habilitação para o sorteio, de que trata a Lei Municipal nº 3073/2021, devem se fazer presentes até a data de 15/02/2024, inclusive perante o cadastro municipal, para que o contribuinte seja considerado apto à participação do sorteio.

§ 1º O mesmo contribuinte poderá concorrer apenas a um prêmio.

§ 2º A listagem dos contribuintes aptos a participarem da Campanha IPTU PREMIADO DE 2024, ocorrerá no dia 29 de fevereiro de 2024, a ser publicada por meio de edital no site da Prefeitura Municipal, bem como nas suas redes sociais.

Art. 2º Após a publicação da listagem acima referida, abrir-se-á o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a abertura de procedimento de impugnação.

Parágrafo Único. Cada participante será identificado pelo o Código de Contribuinte, que será gerado um número da sorte específico, a ser divulgado na lista disposta no caput do presente artigo, os seguintes dados:

- a) Código de Contribuinte;
- b) Nome do Participante; E,
- c) Número da Sorte.

Art. 3º As impugnações, dúvidas e controvérsias formuladas pelos contribuintes deverão ser feitas por escrito ao protocolo central da Prefeitura Municipal e serão submetidas a análise da comissão organizadora do sorteio.

Art. 4º Os prêmios serão adquiridos antes da data marcada para o sorteio e a sua entrega dar-se-á somente após a habilitação do sorteado.

Parágrafo Único. Sobrevindo a suspeita quanto aos elementos ensejadores da habilitação, a comissão poderá solicitar que contribuinte apresente a documentação comprobatória e/ou esclareça os fatos causadores da dúvida.

Art. 5º Os sorteios serão realizados através de um sistema eletrônico ou manual, ocorrido nas datas abaixo, obedecendo-se a seguinte ordem:

- a) 1º sorteio 30/03/2024: 01 (uma) Televisão 50 Polegadas;
- b) 2º sorteio 30/03/2024: 01 (uma) Televisão 55 Polegadas;
- c) 3º sorteio 30/03/2024: 01 (uma) Televisão 55 Polegadas;
- d) 4º sorteio 30/03/2024: 01 (uma) Motocicleta; e,
- e) 5º sorteio 30/03/2024: 01 (um) Carro Utilitário 1.0.

§ 1º Na ocorrência de alteração e/ou cancelamento do sorteio, a Comissão fica responsável por divulgar uma nova data a ser amplamente divulgada.

§ 2º Os materiais de divulgação apresentarão fotos ilustrativas dos prêmios, não correspondendo, necessariamente, as marcas, modelos e cores dos prêmios que serão entregues.

Art. 6º Não será permitido ao contribuinte sorteado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio, por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

§ 1º Se o contribuinte sorteado for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 2º Se o contribuinte sorteado for pessoa falecida ou vier a falecer antes da entrega do prêmio, o mesmo será entregue ao inventariante ou ao principal herdeiro habilitado para receber, mediante a apresentação da documentação pertinente.

§ 3º Se o contribuinte sorteado for pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do seu documento pessoal, do contrato social e sua última alteração, ou de outro documento apto à comprovação.

Art. 7º O contribuinte sorteado deverá se dirigir até a Prefeitura Municipal para retirada do prêmio no prazo de até 90 (noventa) dias, corridos, a contar da publicação da lista de contribuintes sorteados.

Parágrafo Único. Não comparecendo o contribuinte no prazo supramencionado, o prêmio será incorporado ao patrimônio público municipal, para uso exclusivo da Secretaria de Finanças.

Art. 8º Os prêmios contarão, exclusivamente, com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor, excluída toda e qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Belo, pelos produtos após a sua entrega aos contribuintes sorteados.

Art. 9º A Prefeitura de Porto Belo não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos sobre ele incidentes.

Art. 10. A presente campanha será divulgada através do site da prefeitura e outros meios de comunicação, a critério da Comissão especialmente criada para este fim.

Art. 11. Os resultados dos sorteios serão divulgados para a imprensa local.

Art. 12. A prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, imagem e o som da voz dos contribuintes contemplados nos sorteios, para a divulgação da campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e devidamente firmada, em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contribuintes sorteados.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 15 dias de janeiro de 2024.

MARLENE SOARES BATISTOTI
PRESIDENTE

EMANUEL D. M. DA ALELUIA SENEM
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO PETRY
MEMBRO

LISIANE DUTRA GLAVAM
MEMBRO

MARCOS LEANDRO MACIEL
MEMBRO